



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 598

Assunto: Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de projetos de deno-
minação por vereador.

RESOLUÇÃO N.º 415, DE 16/05/95
Arquivo-00
Eliaufedri
Diretor Legislativo
12/06 / 95

Proc. N.º 17.345
Clas. _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 1205
C.M.J.

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PR 598	CJR (legis- lidade e mérito)	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07 12 94	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

<p>À CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 1º 02 95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoca</u></p> <p><i>Avoca</i> Presidente 02 02 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoca</i> Relator 02 02 95</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 795/94

PUBLICADO
em 16/12/94

17345 DE94 - 20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJE - ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
13/12/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/5/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de projetos de denominação por vereador.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 138. (...)

(...)

" § 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente cinco projetos de denominação."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.12.1994

ARI CASTRO NUNES FILHO

[Handwritten signatures on the left side of the document]

[Handwritten signatures on the right side of the document]

*
az/tt

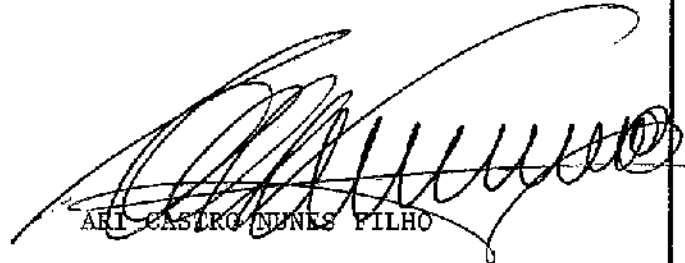
[Handwritten signature]



(PR Nº 598 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A providência prevista neste projeto de resolução afigura-se-me oportuna no contexto da competência do vereador de oferecer projetos de de nomeação de vias, próprios e logradouros públicos, razão por que ofereço a matéria à consideração da Casa.



ARI CASTRO NUNES FILHO

* az/t1



REGIMENTO INTERNO

(Resolução 379/90, alterada pela Resolução 393/92)

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Disposições Gerais

(...)

Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a sequência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 1º No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão.

§ 2º O pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem.

§ 3º É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vereador apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido de proposição.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.853

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598

PROCESSO Nº 17.345

De autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de projetos de denominação por vereador.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, eis que obedece os ditames regimentais da Edilidade.
2. A matéria é de resolução, posto que regula norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência exclusiva da Câmara e de efeitos internos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II -, c/c o Regimento Interno - art. 216, "caput". Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).
4. Quorum: maioria absoluta (art. 216, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de dezembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.345

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de projetos de denominação por vereador.

PARECER Nº 1.563

Consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 3.853, às fls. 06, a posição em exame se afigura revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, obedecendo os ditames regimentais da Edilidade e encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II.

Então, no que concerne ao caráter juridicidade, é a matéria perfeita, em razão de regular norma de cunho político-administrativo de efeitos internos - alteração do Regimento Interno da Câmara -, da exclusiva atribuição dos membros do Legislativo.

Quanto ao mérito, queremos crer que a limitação objetiva, restringindo a apresentação de projetos de denominação por vereador, certamente fará com que seja concentrada em única proposta diversas denominações, fator que contribuirá inclusive com a economia processual, posto que reduzirá o número de projetos em tramitação.

Assim convictos, acolhemos a proposta em seus termos e, via de consequência, votamos favorável ao intento nela contido.

É o parecer.

APROVADO EM 07.02.95

Sala das Comissões, 03.02.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

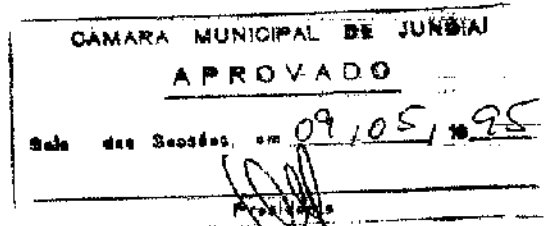
*
ENAZE MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.892

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de projetos de denominação por vereador.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 09.05.1995

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/5/95
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598
Explicita limitação de denominações.

No art. 1º, no referido art. 138, § 4º,
onde se lê: "projetos de denominação"
leia-se: "denominações".

Sala das Sessões, 16.05.1995

[Handwritten signatures and initials]
ARI CASTRO NUNES FILHO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Mauro Mendel
[Handwritten signature]

*

az/vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
(proc. 17.345)

Fls. 10
Proc. 17345
P. M.

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 16 DE MAIO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de denominação por vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 138. (...)

(...)

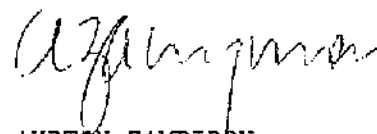
"§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente cinco denominações".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).


AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto

* t1



IOM 19-05-1995

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 16 DE MAIO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de denominação por vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 138. (...)

(...)

“§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente cinco denominações”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.05.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).

AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto

*

